



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE E A EMPRESA J V TOLEDO VELOSO – CNPJ N.º 44.700.107/0001-18, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2023 E CARTA CONVITE N.º 002/2023.

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J V TOLEDO VELOSO**, com sede na Rua José de Carvalho, n.º 46, 1.º andar A, Bairro Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, inscrita no CNPJ sob n.º 44.700.107/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ELENILDO BRENISON VELOSO MACHADO**, brasileiro, Engenheiro Civil, Portador do RG 8.603.428 SDS/PE, CPF 086.505.534-35, doravante denominada **CONTRATADA** em decorrência do **Processo Licitatório n.º 034/2023 - Modalidade Carta Convite n.º 002/2023 – Tipo menor preço global por lote**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consistem no objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU-PE**, conforme Planilha da Contratante e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 323.495,04 (Trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, referente ao **Lote Único**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 26.957,92 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, que serão pagas até 30 (trinta) dias, após e execução dos serviços e mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

04 122 0401 2048 0000 – NATUREZA DA DESPESA : 3.3.90.00.00 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo **12 (doze) MESES**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato. Podendo ser prorrogado nas hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Somente ocorrerão alterações neste contrato, nas hipóteses previstas e observados os preceitos aplicáveis no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente ou em até 03 (três) dias corridos após a assinatura deste contrato.

Este Contrato, poderá ser prorrogado nos casos permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita por responsável da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES





A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- c) Conforme a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA** observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão de participar em licitações/contratos da **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da **CONTRATANTE**, conforme Proposta/Projeto em anexo.
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) dar ciência à fiscalização indicada pela **CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- c) garantir à **CONTRATADA** o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA** e serão de primeira qualidade, cabendo à **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam seus efeitos legais.

Xexéu/PE, 16 de Janeiro de 2024.





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DEXEXÉU-PE
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- Prefeito -

Elenildo Brenison Veloso Machado

J V TOLEDO VELOSO
ELENILDO BRENISON VELOSO MACHADO
EMPRESA CONTRATADA

44.700.107/0001-18
J. V. TOLEDO VELOSO
Rua José de Carvalho, 46, 1º andar A
CEP. 55.540-000 / Palmares - PE

